



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 38

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979.

**Ementa:** Correção anual do valor nominal das ações de companhias abertas com base no produto da correção monetária do capital social: sua obrigatoriedade, mediante carimbo ou substituição dos certificados respectivos, ressalvada a hipótese excepcional do art. 297 da Lei nº 6404, de 15.12.76 (Lei das Sociedades por Ações). - Caráter transitório da reserva de capital formada com o produto da correção monetária do capital social. Competência da assembleia geral ordinária para o exame da matéria. Hipóteses em que ainda é legítima a distribuição de bonificações.

1. Examinam-se no presente parecer as implicações da regra do art. 167 da Lei 6404/76, pelo qual a expressão monetária do capital social realizado deve ser anualmente atualizada ao ensejo da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço, sem que por este motivo possa advir, na companhia aberta, modificação do número de ações emitidas.

2. O mercado de valores mobiliários brasileiro sempre girou, na vigência do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, em torno da mística da bonificação de ações, cognominada vulgarmente de filhote.

Com o advento da Lei 6404, nenhuma razão lógica existia para que tal fato continuasse sucedendo. Ao contrário, toda a inútil complicação operacional representada, para as companhias abertas, pela contínua emissão de mais e mais certificados representativos da simples conversão de reservas em capital, sem qualquer modificação da estrutura patrimonial da empresa, implicava fomentar nas palavras da Exposição Justificativa das Inovações do Anteprojeto que se transformou na Lei nº 6404, uma indevida "ilusão de ganhos que contribuiu para dificultar o funcionamento do mercado."

3. Com o advento da nova Lei, simplificou-se toda a mecânica contábil destinada a manter a integridade do capital social

como garantia dos credores, adotando-se sistema bem mais ágil e claro do que aquele anterior da correção monetária do ativo imobilizado, de origem fiscal, que se tornou ainda mais intrincado com o advento da mecânica da manutenção do capital de giro próprio.

4. Agora, a inflação, como elemento redutor do poder aquisitivo da moeda nacional, se faz refletir na contabilidade da empresa por intermédio da correção monetária do ativo permanente (incluindo aí não apenas o sub-grupo do imobilizado, como antes, mas também os investimentos e o ativo diferido), a que se irá contrapor a correção monetária do patrimônio líquido, no qual se situa o capital social, cuja atualização monetária, em especial, será mantida como reserva de capital enquanto não for capitalizada, nos termos do art. 182 § 2º da Lei 6404, a que faz expressa alusão o caput do art. 167 do mesmo estatuto.

5. Um exame sistemático do referido art. 167 deixa flagrante o seu cunho imperativo: ao final de cada exercício será constituída, no balanço levantado pela empresa, uma reserva de capital a ser obrigatoriamente capitalizada por deliberação da assembleia geral ordinária que aprovar o citado balanço e as demais demonstrações financeiras.

6. É preciso notar, em primeiro lugar, o que não tem merecido a necessária atenção de algumas companhias abertas, que à competência tradicional das assembleias gerais ordinárias se acresce agora um novo item, nos termos do art. 132, IV da Lei nº 6404: a aprovação da correção da expressão monetária do capital social, de que resultará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da citada AGO, a simples averbação do aumento, no Registro do Comércio.

Exatamente porque permanece intacto o estatuto, não tem cabimento a convocação da assembleia geral extraordinária destinada a reformá-lo, cuja realização iria de encontro à competência expressa e legalmente deferida à assembleia geral ordinária para proceder à capitalização do produto da correção monetária do capital social.

7. A própria criação da reserva de capital acima referida já representa, aliás, um artifício destinado a preservar a pureza

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES    CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO    MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 105,00	Semestral .....	Cr\$ 80,00
Anual .....	Cr\$ 210,00	Anual .....	Cr\$ 160,00

EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual .....	Cr\$ 300,00	Anual .....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800  
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

za do sistema legal, segundo o qual o capital social só pode ser modificado por deliberação ou mediante autorização da assembléia geral. Com efeito, a correção monetária se reflete, genericamente, de forma direta sobre o saldo das contas do patrimônio líquido (Lei nº 6404/76, art. 185, § 2º), com exceção daquela própria ao capital social, cuja alteração ficará condicionada à pré-falada deliberação social ordinária, mediante a incorporação ao capital da reserva de capital registrada nas demonstrações financeiras.

8. Note-se, por conseguinte, que a mencionada reserva de capital tem índole necessariamente transitória, e seu período de existência normal não pode ultrapassar o quadrimestre inicial do exercício social, dentro do qual se deve realizar a AGO, a não ser pelo saldo correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações ou às frações de pontos percentuais do capital social, quando inexistente tal valor nominal.

Impossível se afigura, por isto mesmo, a pretensão de algumas companhias abertas de não realizarem a capitalização anual do produto da correção monetária do capital social, dando uma ilgal sobrevida à reserva formada com o seu valor, em flagrante ofensa quer ao texto do art. 5º da Lei nº 6404, quer ao retro mencionado art. 167, que se referem respectivamente à correção anual da expressão monetária do valor do capital social e à capitalização da reserva constante das demonstrações apresentadas pela administração ao ensejo da própria AGO que aprovar tais demonstrações.

A correção monetária do capital social, assim, far-se-á exercício a exercício, sem que disto possa resultar a distribuição de bonificações pelas companhias abertas, que procederão, mediante carimbo, ou substituição dos certificados respectivos, à alteração do valor nominal das ações que o tiverem, obedecendo ainda, na hipótese de a um só tempo possuírem ações com e sem valor nominal, à mecânica prevista no art. 167, § 3º da Lei nº 6404.

9. Cabe ainda notar, a bem da verdade, que o regime proibitivo da distribuição de ações novas, aplicável no caso específico da correção monetária do capital social, não incide nas hipóteses de capitalização de lucros ou de outras reservas, podendo a assembléia geral extraordinária, em face da alternativa aberta pelo art. 169 da Lei nº 6404, deliberar distribuir bonificações em ações.

Para a correção monetária anual, porém, não há a mais mínima dúvida: a alteração do valor nominal se fará obrigatória através de carimbo ou da substituição dos certificados de ações da companhia aberta, quando este valor existir; nas companhias cujas ações não tiverem valor nominal, nem esta alteração, por razões óbvias, será feita, procedendo-se na AGO à simples aprovação da nova expressão monetária da conta que registra o capital social realizado.

10. Tem sido amiúde invocado o art. 297 da Lei nº 6404 como argumento para dispensar as companhias abertas da obediência devida ao art. 167 e seu § 1º da mesma lei. Não é este o alcance daquela regra excepcional, destinada apenas a evitar a descapitalização das companhias existentes na data da vigência da Lei nº 6404 (15.02.77), que cumulativamente hajam satisfeito duas condições básicas: a) possuírem ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo; b) haverem regulado no estatuto, mediante adaptação levada a cabo até 15.02.78, a participação das ações preferenciais na correção monetária anual do capital social com observância das normas dos quatro incisos do mesmo art. 297, prevendo expressamente a possibilidade de a capitalização ser

procedida mediante a emissão de ações bonificadas.

A não ser nestes casos particulares, não há como entender-se que o art. 297 sirva como amparo para a utilização do produto da correção monetária do capital social na distribuição de bonificações.

11. A tese aqui desenvolvida a respeito da extinção quase genérica das bonificações em ações (ressalvados os antes mencionados arts. 297 e 169 da Lei nº 6404) tem ampla incidência quanto a todas as companhias abertas, estando derrogadas, no particular, eventuais leis especiais que tenham fixado o valor nominal das ações de certas companhias abertas: a pré-de-terminação legal desse valor nominal inicial, e que prevaleceu sem alteração até o advento da Lei nº 6404 (ou mais exatamente até a incidência plena de seus preceitos sobre demonstrações financeiras), não tem o alcance de impedir que, doravante, o valor venha a ser reajustado, o que alcançará também as ações emitidas no futuro, pelo claro motivo de que em uma companhia não é possível a coexistência de ações com valores nominais diversos (Lei nº 6404, art. 11, § 2º).

12. Por último, cabe notar que os princípios relativos às demonstrações financeiras acham-se em irrestrito vigor inclusive no que tange às sociedades cujos exercícios coincidiram com o ano civil recém-findo. O equívoco da referência do legislador aos exercícios que se iniciassem "após 1º de janeiro de 1978" (Lei nº 6404, art. 295, § 1º, a), como exclusão exatamente dos coincidentes com o ano civil, como aqueles a que se aplicaria inicialmente o novo sistema das demonstrações financeiras (no bojo do qual vem inscrita a previsão da correção monetária anual da expressão do capital social realizado), foi sanado pelo art. 67, XI do Decreto-Lei nº 1598, de 27 de dezembro de 1978, segundo o qual o lucro líquido das companhias (conceito tipicamente societário, em oposição ao de lucro real, de relevância fiscal, previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1598) já se apura nos termos da Lei nº 6404 nos exercícios coincidentes com o ano de 1978.

Paulo César Araújo  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO EM EXERCÍCIO

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria do Planejamento

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO  
DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 15 — Aprovar a modificação de projeto proposta para interseção da Rodovia BR. 364-MT, trecho Cuiabá — Rondonópolis, com o segmento Barro Duro — Ana Poupina, integrante da Rodovia de contorno de Cuiabá, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 8 do Processo DNER nº 492.263-78.

Nº 16 — Aprovar o projeto de Engenharia da Rodovia BR. 377-RS, trecho Santiago — Santa Tecla, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 35-v do Processo DNER nº 10.933-78.

Nº 18 — Aprovar o projeto de Engenharia relativo à Rodovia BR. 277-469 PR, trecho correspondente ao Complexo Viário de Foz do Iguaçu, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 110 do Processo DNER nº 10.319-77.

Nº 19 — Aprovar o Projeto de Engenharia relativo à Rodovia BR. 158-SC-PR, trecho Coronel Vidua — Entroncamento com a Rodovia BR-282, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 98 do Processo DNER nº 47.413-76. — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO  
DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 20 — Aprovar o projeto de estabilização do corte em rocha localizado no entorno da estaca 3630 da Rodovia BR. 040-RJ, trecho Rio de Janeiro — Juiz de Fora conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 46-V do Processo DNER nº 331532-78.

Nº 21 — Aprovar o projeto complementar de estabilização de talude do Corte 22 da Rodovia BR-101-RJ — Trecho Rio de Janeiro-Santos, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 8-v do Processo DNER nº 331.786-78.

Nº 22 — Aprovar o projeto referente a variante de traçado compreendido entre a estaca 0 -|- 19.509 e a estaca 41 -|- 6.869 da Rodovia BR. 101-RJ, trecho Niterói-Manilha, conforme parecer técnico

da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 9 do Processo DNER nº 18.319-78.

Nº 23 — Aprovar o projeto de contenção de encostas relativo à Rodovia BR. 040-RJ, trecho Rio de Janeiro-Juiz de Fora, segmento compreendido entre as estacas 2842 a 2843, 2850 a 2852, 2854 a 2856 e 2862 a 2865., conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 26 do Processo DNER nº 320.804-78.

Nº 24 — Aprovar o projeto estrutural referente ao Viaduto da Avenida Segismundo Pereira na cidade de Uberlândia e localizado sobre a Rodovia BR. 050, no entorno do km 75 -|- 838, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2-V do Processo DNER nº 0982-78. — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO  
DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 25 — Aprovar o Relatório referente aos estudos "PACS" — Programa para Aumento de Capacidade e Segurança dos seguintes trechos rodoviários:

Rodovia — Trecho

BR-408-DE — Ponte do Bicopeba — Ponte do Caxangá

BR-101-PE — Paulista — Cruz de Repouças

PE-7 — Cavaleiro — Moreno

BR-101-PE — Pontezinha — Ponte dos Carvalhos

conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 8-v do Processo nº 42.322-78.

Nº 26 — Aprovar a modificação proposta para os segmentos estruturais .. P9-P10, P11-P12 e P13-P14 do projeto da Ponte da Ilha do Príncipe, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER nº 000204-78.

Nº 27 — Aprovar o projeto de Engenharia referente às obras de Arte Especiais integrantes da Rodovia BR. 324-BA, trecho km 35,7 — Feira de Santana, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 57 do Processo DNER nº 21.339-76. — Francisco Mattos de Britto Pereira, Diretor de Planejamento

PORTARIA Nº 28 DE 5 DE JANEIRO  
DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de Engenharia referente à obra de implantação e pavimentação concernentes à duplicação da Rodovia BR. 040, trecho Belo Horizonte-Entroncamento com a BR-358, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 92 do Processo DNER nº 56.955-77. — Francisco Mattos de Britto Pereira

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria nº 10 de 20 de fevereiro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinado o mercado de farelo/torta de algodão, a fim de evitar abusos na sua comercialização,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 24, de 09 de maio de 1978, do CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS - CIP, na Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 1977, do CONSELHO NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para todo o território nacional, em Cr\$2,11/kg (dois cruzeiros e onze centavos por quilograma) o preço máximo de venda do farelo/torta de algodão, a granel, com 30% (trinta por cento) de proteína, e para pagamento à vista.

§ 1º - As vendas de farelo/torta de algodão com teor superior ou inferior a 30% (trinta por cento) de proteína terão um âgio ou deságio de preço correspondente a Cr\$0,07037/kg (sete mil e trinta e sete centésimos milésimos de cruzeiros por quilograma) por ponto (1% - um por cento de proteína a mais ou a menos contido no produto).

§ 2º - Nas vendas a prazo, desde que devidamente comprovados, poderão ser acrescidos os custos financeiros, o valor da sacaria quando o produto for ensacado e o frete, quando houver, e constante da respectiva documentação fiscal.

Art. 2º - Os Delegados da SUNAB, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, ficam autorizados a proibir a movimentação dos estoques de farelo/torta de

algodão para fora do território das respectivas unidades federativas de sua jurisdição, sempre que houver interesse para o abastecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria / sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOE WILKE

Portaria n.º 11 de 20 de fevereiro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinado o mercado de farelo/torta de soja, a fim de evitar abusos na sua comercialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 09 de maio de 1978, do CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS - CIP, na Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 1977, do CONSELHO NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para todo o território nacional, em CR\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) por tonelada líquida, o preço máximo de venda do farelo/torta de soja destinado ao mercado interno, a granel, para pagamento à vista e posto o produto nas cidades de São Paulo, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

§ 1º - O preço máximo fixado neste artigo corresponde ao produto com as seguintes características padrões:

"Profat" - Conteúdo de proteína	
e gordura de .....	45%
Unidade máxima.....	12%
Fibra máxima.....	8%
Atividade Ureática (variação PH) inferior a .....	5%
Gordura máxima.....	1,5%

§ 2º - Para o farelo/torta de soja de teor com "profat" diferente do padrão citado no § 1º ficam estabelecidos os seguintes preços máximos:

"Profat" - Conteúdo de proteína e gordura de .....	43/44%	...CR\$3.059,35/t
"Profat" - Conteúdo de proteína e gordura de .....	47/48%	...CR\$3.340,65/t

§ 3º - Nas vendas a prazo, desde que devidamente comprovados, poderão ser acrescidos os custos financeiros e o valor da sacaria quando o produto for ensacado.

§ 4º - Em caso de venda FOB fábrica do vendedor, os preços máximos estabelecidos nesta Portaria serão reduzidos do custo do frete constante do respectivo documento fiscal.

Art. 2º - Fica proibida qualquer intermediação na revenda, sendo somente admitidas operações entre produtores de farelo/tor-

ta de soja e as indústrias de ração, cooperativas, avicultores, suínocultores e pecuaristas.

Art. 3º - Os Delegados da SUNAB, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, ficam autorizados a proibir a movimentação dos estoques do farelo/torta de soja para fora do território das respectivas unidades federativas de sua jurisdição, sempre que houver interesse para o abastecimento.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOE WILKE

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SUPER nº 94 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

ONDE SE LÊ :

Art. 14 - O litro de leite pasteurizado reconstituído, com o mínimo de 3,0% (três por cento) de gordura efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e nas Capitais Goiânia, Florianópolis, Brasília, Vitória e Cuiabá, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em CR\$ 0,37 (trinta e sete centavos) o litro, conforme normas operacionais a serem fixadas pela referida empresa.

LEIA-SE :

Art. 14 - O litro de leite pasteurizado reconstituído ou não, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e nas capitais Goiânia, Florianópolis, Brasília, Vitória e Cuiabá, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em CR\$ 0,37 (trinta e sete centavos) o litro, conforme normas operacionais a serem fixadas pela referida empresa.

#### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das suas atribuições, resolve.

N.º 50 - Dispensar, a partir de 6 de fevereiro de 1979, a servidora Hebe Albuquerque Pessoa de Queiroz da função de Secretária GEC 08.

N.º 52 - Dispensar a partir de 1 de março de 1979, o servidor Dimas Augusto de Andrade, da função de Assistente do Departamento de Finanças - GEC - 04.

N.º 53 - Atribuir ao Secretário de Planejamento, Carlos José Rios Cunha, a Gratificação Especial de Confiança - GEC-02, a partir de 1 de dezembro de 1978, ficando cancelada a de que trata a Portaria CFP-DE número 117 de 7 de abril de 1978. - Paulo Roberto Vianna.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 057/79-DP: Conceder dispensa ao Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, Classe "D", Referência "34", JOSÉ

AMAUURI DA SILVA MAIA, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos, da Delegacia Estadual no Amazonas, a partir de 25 de janeiro de 1979. (Processo nº 1.546/78-AM).

Nº 058/79-DP: Conceder dispensa a Agente Administrativo, código SA-801, Classe "B", Referência "31", LAURA DAYSE CABRAL GONZALEZ, da função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, a partir de 25 de janeiro de 1979, data da publicação de sua aposentadoria. (Processo nº 1.062/77-AC).

Nº 059/79-DP: Aposentar, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, JOSÉ GOUVEIA DA SILVA, matrícula nº 1.159.310, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008, Classe "B", Referência "26" - DE/RJ. (Processo nº 2.775/77-AC).

Nº 060/79-DP: Aposentar, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, IRINEU VAZ, matrícula nº 1.558.218, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "04" - DE/MG. (Processo nº 483/77-AC).

Nº 061/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a NELSON MADUREIRA BRAGA, matrícula nº 1.157.355, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008, Classe "C", Referência "31" - DE/RJ. (Processo nº 4.080/78-DE/RJ).

Nº 062/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a CÂNDIDO LOPES DA SILVA, matrícula nº 1.159.457, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "B" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "16" - DE/RJ. (Processo nº 084/79-RJ).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 063/79-DP: Designar MARIA MOURA PANTOJA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "A", Referência "24", do Quadro Permanente, para exercer a função de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos, da Delegacia Estadual no Pará, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 317/79-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.76, resolve:

Nº 064/79-DP: Designar PALMIRIO DE JESUS DINIZ, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, Classe "B", Referência "33", para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos, da Delegacia Estadual no Maranhão, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.085/78-AC).

Nº 065/79-DP: Designar JOSÉ ALFREDO CARVALHO DOS SANTOS FILHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-TP-1202, Classe "B", Referência "09", da Tabela Permanente, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, da Delegacia Estadual no Maranhão, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.085/78-AC). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 054 /79-P, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977. Tendo em vista o que se contém no processo IBDF - AC nº 0183/79. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro a Associação dos Criadores de Curiós de Itajaí com sede à Rua João Gaya nº 300, Itajaí, Estado de Santa Catarina, de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/05/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CELSO SOARES DE CASTRO  
Presidente-Substituto

PORTARIA Nº 055 /79-P, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.401, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1837/78.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro a Sociedade Cultural e Recreativa Tiro ao Alvo, com sede à Rua Duque de Caxias nº 116, Nova Petrópolis - RS, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica a referida Sociedade obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CELSO SOARES DE CASTRO  
Presidente Substituto do IBDF

PORTARIA Nº 56 /79-P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-AC nº 3179/77

R E S O L V E :

Art. 1º - Declarar as áreas abaixo relacionadas de propriedade da Firma Tacolindner S/A - Industria de Madeiras, constando de: 91 hectares, situados no município de Joinville, com o seguinte registro, livro 3-Z, fls 264, nº 34.271; do Cartório de Registro de Imóveis do município de Joinville; 35,2 hectares, situados no Distrito de Pirabeiraba, município de Joinville, registrado no livro 3.A/F, fls 280, nº 42.081, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Joinville; 22,1 hectares, situados no Distrito de Pirabeiraba, município de Joinville, com registro no livro 3-A/E, fls 023, nº 38.746, do cartório de Registro de Imóveis do município de Joinville; 12,3 hectares, situados no município de Araquari, lugar Morro da Cruz, com registro no livro 3-L, fls 221, nº 15.023, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul; 250 hectares, situados no lugar "Indiatuba" Distrito de Itapocú, Município de Araquari, com registro no livro 3-L fls. 189, nº 14.843, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul; 109 hectares situados no local "Beia Vista" município de Araquari com registro no livro 3/L fls 189 nº 14.844 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul; 47,57 hectares, situados na linha Norte do Domínio D. Francisca Ltda, com registro no livro 3-X, fls. 88, nº 31.093 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Joinville e 1172 hectares, situados na linha Rio Ano Bom, Município de São Bento do Sul, com o seguinte registro livro 3-B, fls. 78, nº 3.000, do Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de São Bento do Sul, todas no Estado de Santa Catarina, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º - Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade de venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É Proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº 56 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

Art. 6º - O desrespeito à presente Portaria constitui contração sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

CELSO SOARES DE CASTRO  
Presidente Substituto do IBDF

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 148 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/ Nº 1599/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 426 024 265 756/6, localizado no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 19 de 30 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Recanto Verde", com 21 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Fazenda da Cachoeira", com área de 1.179,0526 hectares, cadastrado sob o código 426 024 265 756/6, localizado no Município de Betim, Estado de Minas Gerais de propriedade da SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ADIR LTDA nos termos da Incorporação de Bens Imóveis da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais datado de 16 de dezembro de 1964, registrado sob a Matrícula Nº 23.601, averbação 2-23.601, Livro 1-A, data de 6 de setembro de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 10,0000 hectares, observando-se um remanescente de 1.169,0526 hectares com as seguintes ressalvas:

a) A execução do Projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O Projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização Cadastral do Imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 149 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 2894 / 77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob os códigos 425 178 000 132/2 e 425 178 004 200/2, localizado no Município de Sete Lagoas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 20 de 30 de janeiro de 1979, R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "QUINTAS DO LAGO", com 127 lotes para fins de Sítios de Recreio, a

ser executado no imóvel denominado "Fazenda Velha e Pindaíba", com área de 86,7440 hectares, cadastrado sob os códigos 425 176 132/2 e 425 176 004 200/2 localizado no Município de Sete Lagoas Estado de Minas Gerais de propriedade da IMOBILIÁRIA PAVUNA LTDA, nos termos das Escritura Pública de Compra e Venda datadas de 30 de maio de 1977 e 20 de junho de 1977, registradas sob a Matrícula nº 1858, Registro nº 01, de 17 de junho de 1977, e Matrícula nº 1864, registro nº 01, Averbação nº 2-1864, datada de 28 de outubro de 1977, todas no Cartório do Primeiro Registro Imobiliário da Comarca de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 86,7440 hectares, não observando-se remanescente com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 150 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-09, no Processo INCRA/CR-09/Nº1911/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 701 076 015 733/4, localizado no Município de Colombo no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 17 de 23 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Loteamento Alberti", com 13 lotes, para fins de Sítios de Recreio, executado em imóvel sem denominação, com área de 14,7873 hectares, cadastrado sob o código 701 076 015 733/4 localizado no Município de Colombo, Estado do Paraná de propriedade de ADORAICY ALBERTI JARDEWESKI e outros nos termos do Formal de Partilha datado de 19 de Dezembro de 1975, registrado sob as matrículas nº 18.817 e 18.818, folhas 17, Livro 3-J datadas de 9 de dezembro de 1975 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, no Estado do Paraná, que abrangerá a área de 12,7873 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 151 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-07, no Processo INCRA/CR-07/Nº 016/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 508 039 006 548/7, localizado no Município de Iconha no Estado de Espírito Santo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 22 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "Bairro Jardim Jandira", com 1.141 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado Fazenda Japão, com área de 160,1600 hectares, cadastrado sob o código 508 039 004 548/7 localizado no Município de Iconha, Estado de Espírito Santo de propriedade de JOSÉ DE PAULA BEIRIZ FILHO e DAIL DOS SANTOS e BEIRIZ SIMÕES nos termos do Formal de Partilha datado de 16 de março de 1943, registrado sob os Nº 2434, folhas 177-179, Livro 3-C, e Nº 2435, folhas 179-181, Livro 3-C, datadas de 19 de março de 1943, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta, no Estado do Espírito Santo, que abrangerá a área de 66,6500 hectares, observando-se um remanescente de 93,5100 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 152 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres técnicos emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 7731/78, referente ao cancelamento do registro da Empresa Particular de Colonização, Paraná-Goiás Plantações Ltda;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do

vés do Relatório INCRA/DP/Nº 21 de 30 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Cancelar a Portaria nº 913, de 05.11.77, que concedeu registro de Empresa Particular de Colonização a Empresa Paraná-Goiás Plantações Ltda.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 156 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, RESOLVE:

Designar RAUL CASTRO MARTINS, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.C, Referência 49, para exercer a função de Chefe da Seção de Projetos e Operações, DAI-111.3, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul CR-11, do Quadro Permanente deste Instituto, ficando em consequência, dispensado da função de Chefe da Seção de Levantamentos, DAI-111.3, da Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, do Quadro Permanente do mesmo Instituto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 17 DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Archimedes Vargas da Costa Filho, matrícula nº 1.211.665, no cargo de Prof. or de Ensino de 1º e 2º Graus — código M-402.3-classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia. — Vandick L da Nóbrega

Ofício nº 13-79

PORTARIA Nº 18 DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I,

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978.

Nº 342/GD — O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 16.10.75, e publicada no D.O.U. de 04.11.75; resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 144/GD, de 27.04.78, publicada no D.O.U. de 10.05.78, e alterar a Portaria nº 273/GD, de 22.08.75, publicada no D.O.U. de 03.09.75 — Parte II, folha 3581, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a WOLDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1.944.458, no Cargo de Armazenista, Código AF.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Escola, é com funda-

mento nos Arts. 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição, combinado com o Art. 176, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou.

Nº 343/GD — Tornar sem efeito a Portaria nº 169/GD, de 15.05.78, publicada no D.O.U. de 19.06.78, e alterar a Portaria nº 244/GD, de 17.08.77, publicada no D.O.U. de 22.09.77, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a ERALDO LEÃO CALADO, matrícula 1.218.686 no Cargo de Odontólogo, Código NS 909.6, Classe "B", referência 47, do Quadro Permanente desta Escola, é com fundamento nos Arts. 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição com as vantagens da Classe "C", referência 52, previstos no Art. 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do Art. 102 da Constituição (Processo nº 3154/78-SCA) e não como constou.

Nº 344/GD — O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 16.10.75, e publicada no D.O.U. de 04.11.75; resolve:

Alterar a Portaria nº 153/GD, de 03.05.78, publicada no D.O.U. de 10.05.78 — Parte II folha 2282, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a AMÁLIA MONTEIRO, matrícula nº 2.271.751, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.1, referência 4, do Quadro Permanente desta Escola, é com fundamento nos Arts. 176, item III, combinado com o Art. 178, item I, letra "b" da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e não como constou.

Nº 345/GD — Tornar sem efeito a Portaria nº 170/GD, de 15.05.78, publicada no D.O.U. de 19.06.78, e alterar a Portaria nº 074/GD, de 15.02.78, publicada no D.O.U. de 24.02.78, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a ANA AMÉLIA MACHADO, matrícula nº 1.627.190, no cargo de Bibliotecário, Código NS-932.4, do Quadro Permanente desta Escola, é com fundamento nos Arts. 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, com as vantagens da Classe "Especial", referência 52, previstos no Art. 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o § 2º, do Art. 102 da Constituição (Processo nº 3332/78-SCA), e não como constou.

Nº 346/GD — Alterar a Portaria nº 246/GD, de 19.06.76, publicada no D.O.U. de 03.09.76, Parte II, folha 3581, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a MANOEL BARBOSA, matrícula nº 2.271.781, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP.1202.2, do Quadro Permanente desta Escola, é com fundamento nos Arts. 101, item I, e 102, item I, letra "b", da Constituição, combinado com o Art. 176, item III, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou.

PORTARIA Nº 034/GD, de 09 de fevereiro de 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975; resolve:

Designar DAGMAR MOREIRA BARBOSA ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Alagoas, para exercer a função

de Coordenadora da Coordenadoria de Registros Escolares do Departamento de Ensino, Código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de Servidores ocupantes de Cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801 ou Auxiliar em Assuntos Educacionais NM-1025, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto 78.045, de 14 de julho de 1976, vigorando o ato a partir de 1º de janeiro de 1979.

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO**

**PORTARIA N.º 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979**

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "j", artigo 18 do Regimento Interno desta Escola, aprovado pela Portaria Ministerial número 507, de 18 de outubro de 1975 (*Diário Oficial* de 4 de novembro de 1975) e tendo em vista o que consta do Processo número 3.769-78-DASP., resolve:

I — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo relacionado, as seguintes candidatas habilitadas em concurso público:

**Agente Administrativo LT-SA-801.A — Referência 24**

- 1 — Ana Zélia Chaves Souza
- 2 — Florivalda Alves Almeida

II — A entrada em exercício, por parte das candidatas ora admitidas, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *Astrozeztino Santos* — Respondendo pela Diretoria.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

**PORTARIA N.º 88 de 08 de fevereiro de 1979**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 408/79,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito o item I da Portaria nº 040/79, de 22 de janeiro de 1979, referente ao servidor **WALMIR JOSÉ ZANOTTI**.

**ALY DA SILVA**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria

**PORTARIA N.º 89 de 08 de fevereiro de 1979**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 408/79,

**R E S O L V E:**

Dispensar **WALMIR JOSÉ ZANOTTI** da função de Diretor Geral do Departamento de Assuntos Acadêmicos, Código LT-DAS-101.1, da Sub-Reitoria Acadêmica, a partir de 23.01.79.

**ALY DA SILVA**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria

**PORTARIA N.º 101 de 13 de fevereiro de 1979**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 433/79,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, **ETELVINA MARIA DA PENHA MIRANDA ZANOTTI**, da função de Diretor da Divisão de Admissão e Matrícula, Código DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, a partir de 23.01.79.

**MÁNOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA**

**R E I T O R**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**PORTARIAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o artº 30, item VII do Estatuto da Universidade, RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicado subsidiariamente:

0914, de 31/01/79 - **MARIA LUIZA CAVAZZANI CAPRA**, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 25, do exercício da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Divulgação, código LT-DAI-111.2, da Divisão de Expediente do Gabinete do Reitor, a partir de 19 de outubro de 1978, em virtude da mesma ter requerido rescisão de contrato.  
Ocyron Cunha - REITOR.

0920, de 06/02/79 - **WILSON PAULO BETTEGA**, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 26, do exercício da Função de Confiança de Secretário Administrativo, código LT-DAI-111.1, do Departamento de Serviços Gerais, da Pró-Reitoria de Administração, tornando a medida efetiva, a partir da data da publicação da Portaria nº 0921, de 06/02/79, no Diário Oficial da União.  
Ocyron Cunha - REITOR.

Dispensar, de acordo com o artº 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

0922, de 06/02/79 - **JOÃO ELPÍDIO RIVAROLA MOREL**, ocupante da categoria funcional de Contador, NS-924.B, ref. 45, do exercício da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Contabilidade, código DAI-111.3, do Departamento de Contabilidade e Finanças, da Pró-Reitoria de Administração, tornando a medida efetiva, a partir da data da posse na função a que se refere a Portaria nº 0923, de 06/02/79.  
Ocyron Cunha - REITOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c", do item 5 da Instrução Normativa nº 46/DASP, de 19/08/75, RESOLVE:

0921, de 06/02/79 - Designar **WILSON PAULO BETTEGA**, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 26, da Tabela Permanente desta Universidade, com habilitação profissional de Engenheiro de Operação em Construção Civil, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, código LT-DAI-111.2, da Divisão de Obras da Prefeitura da Cidade Universitária, da Pró-Reitoria de Administração, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.  
Ocyron Cunha - REITOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do item 5, da Instrução Normativa nº 46/DASP, de 19/08/75, RESOLVE:

0923, de 06/02/79 - Designar **JOÃO ELPÍDIO RIVAROLA MOREL**, ocupante da categoria funcional de Contador, NS-924.B, ref. 45, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Unidade de Programação Física, Código DAI-111.3, da Assessoria de Planejamento da Reitoria, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação na Assessoria de Planejamento, da categoria funcional de Engenheiro, NS-916, correlata com a função referida, de acordo com o Decreto nº 77.026, de 15/01/76.  
Processo nº 000702/79.  
Ocyron Cunha - REITOR.

**PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artº 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, RESOLVE:

0938 - Designar **AVACIL DE JESUS OLIVEIRA**, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 25, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Material, código LT-DAI-111.2, da Divisão Administrativa do Hospital de Clínicas, da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976.  
Processo nº 001435/79.  
Ocyron Cunha - REITOR.

0939 - Designar **CECÍLIA BRUSTOLIN**, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 24, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, código LT-DAI-111.2, do Departamento de Tocoginecologia do Setor de Ciências da Saúde, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976.  
Processo nº 001740/79.  
Ocyron Cunha - REITOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o artº 30, item VII, do Estatuto da Universidade, RESOLVE:

0940 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, combinados com o artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, com a vantagem atribuída à Função de Confiança de Diretor da Divisão Técnica, código DAI-111.3, da Imprensa Universitária, a **UBYRAJARA GUIMARÃES BRANCO**, matrícula nº 01.088.617, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, Classe Contramestre, código ART-706.C, ref. 26, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, lotado na Imprensa Universitária, da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares.  
Processo nº 04177/78.  
Ocyron Cunha - REITOR.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 9ª Região**

**RESOLUÇÃO N.º 005-79**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 9.ª REGIÃO**

**Resolve:**

Art. 1.º Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965 aos bacharéis em Administração:

N.º 1.859 — André Luiz da Rocha Barbalho.

N.º 1.860 — Homero Woellner.

N.º 1.861 — Marlina Redivo.

N.º 1.862 — Manoel José Ramos.

N.º 1.863 — Mario Sergio Twardowsky.

Art. 2.º Deixar sem efeito o registro provisório n.º RP-252, em vista de ter sido concedido o definitivo a bacharel em Administração:

N.º 1.864 — Filomena Anita Lenzi.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Saias das Sessões em Curitiba, 2 de fevereiro de 1979. — **Lauro Sossela de Freitas** — Vice-Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 006-79

Resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos de legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965 aos bacharéis em Administração:

RP-573 — Ivo Zanoni.  
RP-574 — Cora Lucia Cabral Alexandre.  
RP-575 — Luiz Augusto Fumaneri.  
RP-576 — Paulo Marcelo de Souza.

Art. 2.º Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965 aos bacharéis em Administração:

N.º 1.865 — Paulo Francisco Di Chiara.  
N.º 1.866 — Carlos Costa Pacheco.  
N.º 1.867 — Walter Sieber Filho.  
N.º 1.868 — Luiz Bernardi.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

*Ato de liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional Vivendas do Bosque, sediada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, autorização de funcionamento n.º BA-48.*

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.º 11-75 e IDISPH-03-76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975,

Considerando que a Cooperativa Habitacional Vivendas do Bosque já atingiu seus objetivos, cumprindo o seu Programa Habitacional, e

Art. 3.º Deixar sem efeito o registro provisório n.º RP-80, em vista de ter sido concedido o definitivo ao bacharel em Administração:

N.º 1.869 — Benjamim Martins André.

Art. 4.º Revalidar por mais 1 (hum) ano o registro provisório do bacharel em Administração:

RP-325 — Valter Penner.

Art. 5.º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, às empresas:

PJ-041 — Campolar Administradora SC Ltda.

PJ-042 — Trombini S. A. — Administração e Participação.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões em Curitiba, 9 de fevereiro de 1979.  
— *Lauro Sossela de Freitas* — Vice-Presidente.

Considerando que a Entidade se encontra com as suas atividades paralisadas, resolve:

— *determinar a liquidação extrajudicial da Entidade;*

— *designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia — INOCOOP — BA;*

— *Fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da liquidação;*

— *não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;*

— *recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16.12.71, da RD n.º 11-75, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.*

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1979.  
— *Honorio Petersen Hungria* — Diretor.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Relação-DF nº 09/79

## ATOS DO SUPERINTENDENTE REGIONAL

PORTARIA-IAPAS/RDFG nº 5, de 16-2-79 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107, alínea "a", do Regimento Interno do IAPAS, aprovada pela PT-MPAS nº 1.132, de 29-6-78, na forma do item 5, da IN/DASP nº 46/75,

RESOLVE designar a servidora ARIOMAR PEREIRA PINTO, matrícula nº 800.718, ocupante do emprego de Datilógrafo, Classe "B", Ref. 25, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Gabinete do Superintendente Regional, a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.71.920, da estrutura aprovada pela PT-MPAS nº 1.124/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ACORDO COM O ART. 19 DO DECRETO Nº 78.382 DE 08.09.1976

INSTRUMENTO - Contrato de Locação de Serviço nº 01/79, em decorrência da Tomada de Preços - Edital nº 22/78

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a firma CONSERVADORA IPANEMA LTDA.

OBJETO - Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Imóvel de propriedade do DNER, situado à Praça Antonio Mourão Guimarães, na cidade Industrial/MG, numa área de 1.960,00 m<sup>2</sup>.

FUNDAMENTO - Autorização do Sr. Vice Diretor Geral, exarada às fls. 162 e 162 v., do processo administrativo nº 283.529/78 aprovando o julgamento da Tomada de Preços, objeto do Edital nº 22/78 e adjudicando os serviços à vencedora da referida licitação.

VALOR E DOTAÇÃO- 1) VALOR: O valor global deste Contrato é de Cr\$453.964,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros).

2) DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato no exercício vigente correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.00.2.215/04, conforme NE nº 061/79, emitida pelo Se Ex0/6, em 01.02.79, no valor de Cr\$417.967,00 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros).

PRAZO - Os serviços são contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar em 07.02.79 e a terminar em 06.02.80.

RESILIÇÃO - O contrato poderá ser resiliado unilateralmente ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

FORO - Para as questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da cidade de Belo Horizonte/MG.

Procuradoria Distrital/6, 07 de fevereiro de 1979

ENGº DÉLCIO EULER HORTA SANABIO  
CHEFE DO 6º DRF

JOSE RODRIGUES DE LIMA  
P/LOCATÁRIA

ADÁRIO SALGUEIRO FILHO  
P/LOCATÁRIA

(Nº 1897 - 19-2-79 - Cr\$440,00)

ran

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ACORDO COM O ART. 19 DO DECRETO Nº 78.382 DE 08.09.1976

INSTRUMENTO - Contrato de Locação de Serviços nº 02/79, em decorrência da Tomada de Preços - Edital nº 23/78.

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, e a firma CONSERVADORA IPANEMA LTDA

OBJETO - Execução dos serviços de asseio, limpeza e conservação das dependências do imóvel situado à Av. Brasil, 2023, nesta Capital, numa área de 7.654,00 m<sup>2</sup>.

FUNDAMENTO - Autorização do Sr. Vice Diretor Geral, exarada às fls. 195 e 195 v., do processo administrativo nº 283.531/78, aprovando o julgamento da Tomada de Preços, objeto do Edital nº 23/78 e adjudicando os serviços à vencedora da referida licitação.

VALOR E DOTAÇÃO- 1) VALOR: O VALOR global deste contrato é de Cr\$914.760,00 (Novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros).

2) DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato no exercício vigente correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.00.2.215/04, conforme NE nº 063, emitida pelo Se Ex 0/6, em 01.02.79, no valor de Cr\$762.300,00 (Setecentos e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros).

PRAZO - Os serviços são contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar em 01.03.79 e a terminar em 28.02.1980.

RESILIÇÃO - O contrato poderá ser resiliado unilateralmente ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA - Este Contrato entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

FORO - Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se o Foro da cidade de Belo Horizonte/MG.

Procuradoria Distrital/6, 09 de fevereiro de 1979

ENGº DÉLCIO EULER HORTA SANABIO  
CHEFE DO 6º DRF

JOSE RODRIGUES DE LIMA  
P/LOCATÁRIA

ADÁRIO SALGUEIRO FILHO  
P/LOCATÁRIA

(Nº 1896 - 19-2-79 - Cr\$440,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato que entre si fazem o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF e a EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.

OBJETO : Prestação de serviços por parte da ALVORADA, da impressão dos números 36/78 e 37, 38, 39 e 40/79 da Revista "Brasil Florestal".

VALOR : Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

CRÉDITO : Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, no Elemento de Despe

sa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO : Nº 123 de 13 de fevereiro de 1979.

PRAZO : 20 (vinte) dias após o fornecimento dos originais de cada edição.

ASSINAM : Pelo IBDF - JOAQUIM FALCO URIARTE NETO  
Secretário Geral

Pela ALVORADA - JOSÉ CARLOS MESQUITA TEIXEIRA  
Sócio Gerente  
(Nº 1886 - 19-2-79 - Cr\$370,00)

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Instrução de Definição de Serviços (IDS), Regis- trado sob o nº 4576 em 11.01.79, firmado entre o INCRA e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.  
CRT-0085-18-X/79.

**OBJETIVO** - A presente IDS objetiva a operacionalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural na função de sua manuten- ção e aplicações previstas na programação do INCRA, compre- endendo serviços relativos à manutenção dos Cadastros; tri- butação de terras; gerência de informações incluindo produ- ção e divulgação de estatísticas e análise e estudos agrá- rios e serviços de revisão geral dos cadastros mantidos pe- lo INCRA. Estabelecer as atribuições e responsabilidades - das partes. Serviços de assistência técnica caracterizados no capítulo 2.0 do Ajuste registrado sob o nº 3786 em 04 de janeiro de 1978.

**PRAZO** - O prazo de vigência da presente IDS terá início na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 1979.

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - Para atendimento às despesas com a execução desta IDS o INCRA destinará inicial- mente recursos orçamentários, em 1979 no valor de Cr\$. . . . . 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Os recursos correrão à conta do Projeto 07.04.13.2.1.301 - Formação e Atualização de Cadastros Rurais 3132 - Outros Serviços e En- cargos empenhado sob o Nº 120, de 26 de janeiro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Processo INCRA/BR/Nº 186/79. Brasília- DF, 26 de janeiro de 1979. (Of.nº 7/79)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 01 AO CONVENIO FUB. ELETRONORTE**

Espécie - Plano de Trabalho nº 01, ao Convênio de código 82576, assinado entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, em 15 de janeiro de 1979.

Objetivo - Selecionar locais para ins- talações de instrumentos sísmológicos nas

áreas de influência das futuras Usinas Hidrelétricas de Tucuruí, de Balbina, de Samuel e Couto de Magalhães e na área da Usina hidrelétrica de Coaracy Nunes.

Montante - Cr\$ 1.200.000,00 (hum mil- lhão e duzentos mil cruzeiros).

Crédito - Não definido.

Vigência - A partir de 2 de janeiro de 1979, até 31 de dezembro de 1979.

Assinaram o presente instrumento, os Drs. Raul Garcia Llano e Fausto César Vaz Guimarães, pela ELETRONORTE e o Prof. José Carlos de Almeida Azevedo, pela FUB e como testemunhas o Senhor Vicente Geraldo G. de Souza e a Se- nhora Suzana Thenn de Barros.

Empenho nº 52-79

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

REITORIA

**RESUMO** do Convênio nº 70/78 - UFPr firmado entre a Universidade Federal do Paraná e o Instituto Brasileiro de Desenvolvi- mento Florestal.

**OBJETIVO:** Proceder ao Inventário Florestal no Pólo Juruá-Solimões.

**Prazo:** O prazo de execução do Convênio é de 14 (quatorze) meses.

**Valor:** O IBDF concorrerá com a importância de Cr\$6.211.370,00 ( seis milhões, duzentos e onze mil e trezentos e setenta cru- zeiros).

**Assinatura:** Pela Universidade Federal do Paraná, o Reitor, Profes- sor Ocyron Cunha, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvi-

mento Florestal, o Presidente substituto Dr. Joaquim Falco Uriarte Neto e duas testemunhas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**FIRMA:** Marjan Construtora Ltda.

Termo de Contrato nº 256 Divisão de Obras, assinado em 24.01.79 para (mão de obra) resultante da Tomada de Preços nº - 32/78, constante do processo n. 47426/78R

As despesas com os serviços ora ajustados no valor de cr\$: 1.0723382,27 correrão por conta da dotação sub prog. 025,- 1014, Proj. 20020 cód. 4.1.1.3

O empenho de n. 12738 correspondente a importância - foi contabilizado em 13.12.78

(Nº 1879 - 19-2-79 - Cr\$270,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEB**

Extrato de Termo Aditivo ao Contra- to nº SG-002-78, celebrado entre o Mi- nistério das Minas e Energia - MME e a Companhia Auxiliar de Empresas El- étricas Brasileiras - CAEB

Espécie - Termo Aditivo, de 12 de fevereiro de 1979, ao Contrato ..... SG-002-78.

Resumo do Objeto do Termo Aditivo - Prestação, pela CAEB, de serviços especializados no Centro de Estudos e Conferências CENTRECON, para reali- zação de Cursos, Seminários e Confe- rências de Alto Nível, através do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pes- soal de Nível Superior.

Modalidade de Licitação - Dispen- sada, de conformidade com a alínea "f", do parágrafo 2º, do artigo 126, do De- creto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos financeiros para atendi- mento ao disposto no Termo Aditivo cor- rerão, no presente exercício, por conta dos recursos aprovados pela Lei dos Meios nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978.

Número e data do Empenho - Nota de Empenho SG nº 36, emitida em 12 de fevereiro de 1979.

Valor do Termo Aditivo - Estimado em Cr\$ 11.807.000,00 (onze milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros).

Prazo de Vigência - 13.2 a 31.12.79. - Shigeaki Ueki, Ministro do MME - José Esmeraldo da Silva, Presidente da CAEB - João de Oliveira Castro Vian- na Júnior, Diretor da CAEB (Nº 1867 - 16.2.79 - Cr\$ 350,00)

Extrato de contrato celebrado entre a Secretaria Geral do Ministério das Mi- nas e Energia e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEB

Espécie - Contrato SG nº 02-79, de 12.2.79.

Resumo do Objeto do Contrato - Prestação, pela CAEB, de serviços téc- nicos e especializados no campo da in- formática, para preparação e processa- mento, com utilização de microformas, de documentos técnicos e administrativos da Secretaria.

Modalidade de Licitação - Dispensa- da, de conformidade com a alínea "f", do parágrafo 2º, do artigo 26, do De- creto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Os recursos financeiros para atendi- mento do disposto na Cláusula Sétima do Contrato, correrão no presente exercí- cio, por conta dos recursos aprovados pela Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978.

Número e data do Empenho - Nota de Empenho nº 30, de 1º de fevereiro de 1979.

Valor do Contrato - Estimado em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Prazo de Vigência - 12 (doze) me- ses, com vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. - Ney Webster Araújo, Secretário Geral do MME - José Esmeraldo da Silva, Presidente da CAEB - Newton Faria Ferreira, Diretor da CAEB (Nº 1866 - 16.2.79 - Cr\$ 350,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 09/79**

**ESPÉCIE** - Termo de Ajuste que entre si celebram a Superinten- dência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia.

**OBJETO** - É a operacionalização do Centro de Capacitação de Recursos Humanos de Aragarças, através de seu Grupo Tarefa Educação, para adquirir equipamentos destina- dos a suprir necessidades materiais.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA** - Os recursos necessá- rios têm a seguinte origem: Atividade 07.40.217.2023 "Capacitação de Recursos Humanos" elemento de des- pesa 4.1.3.0., recursos Próprios. Empenho nº 0192/79.

**VALOR** - Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

**PRAZO** - 04 (quatro) meses, passando a vigor um dia após sua publicação no Diário Oficial da União.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/79**

**ESPECIE** - Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia.

**OBJETO** - É a união de esforço entre a SUDECO e o COMMEA para que esta realize as seguintes tarefas:

- Prestar Apoio Logístico às atividades dos Programas de Desenvolvimento do Cerrado-POLOCENRO nas áreas programa de Xavantina e Piranhas;
- manutenção de uma equipe técnica administrativa que possibilite ao COMMEA atender as suas funções nas áreas de: Assistência Técnica aos Municípios; saúde e educação; telecomunicações, transporte e conservação do patrimônio.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA** - Os recursos necessários têm a seguinte origem:

Atividade 07.07.021.2547 " Administração da Superintendência " elemento de despesa 4.1.3.0., recursos da União. As verbas consignadas neste Convênio serão empenhadas, sendo destacado, neste ato o Empenho nº 0193/79.

**VALOR** - Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

**PRAZO** - 08 (oito) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.  
(EMP. Nº 21/79)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 98/78**

**ESPECIE** - Termo Aditivo que se faz ao Convênio nº 98/78, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento de Mato Grosso, Secretaria de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para término da Implantação do Trecho POCONE/PORTO JOFRE da Rodovia Transpantaneira.

**OBJETO** - Alterar a Cláusula Segunda do Convênio ora ditado. "CLÁUSULA SEGUNDA - Das Alterações I- A letra "f", do item I, da Cláusula Segunda, do Convênio original fica sem efeito, uma vez que os recursos ali previstos serão atendidos pelo Programa Especial do Estado de Mato Grosso - PROMAT, dentro do Subprograma "TRANSPORTES" aprovado pela E.M. nº 24, de 08 de fevereiro do corrente ano, conforme previsto pela Exposição de Motivos nº 637/78;  
II - O item II, da Cláusula Segunda do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

Da SUDECO - Repassar ao GOVERNO, no curso da vigência do Convênio, a quantia de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), em parcelas, mediante as seguintes condições: a) mediante a apresentação pelo DERMAT, das folhas de medição, referentes aos serviços executados; b) será obedecido o cronograma financeiro anexo que é parte integrante do Convênio, independente de transcrição; c) por ocasião da liberação das últimas parcelas, a SUDECO reterá a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que serão liberados contra a apresentação pelo GOVERNO do certificado parcial de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atestando a correta e integral aplicação dos recursos anteriormente liberados pela SUDECO.

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original não alteradas por este instrumento.

(Empenho nº 21/79)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Nº 27/79

**ESPECIE:** CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento - CODEVASF e a firma ARAMFARPA - Indústria de Máquinas e Equipamentos Hidromecânicos Ltda.

**OBJETIVO:** O objetivo deste contrato é o fornecimento, transporte e descarga de válvulas borboleta e de retenção, para o Projeto Curaçá no Estado da Bahia.

**VALOR:** O valor global objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.200.068,00 (um milhão, duzentos mil e sessenta e oito cruzeiros), obedecidos os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**RECURSOS:** A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do Projeto Maniçoba.

**PRAZO:** O prazo máximo para entrega dos materiais, no Projeto Curaçá, é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.  
(Nº 1914 - 19-2-79 - Cr\$370,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**BANCO DO BRASIL S. A.**

CGC 00.000.000/0001-91

Assembléia Geral Extraordinária

e

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. a participarem das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária que, cumulativamente e em primeira convocação, se realizarão no edifício de sua sede social, 22º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 5.3.79, a fim de:

- Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:

- homologar o aumento do capital social deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de 10.11.77;

b) homologar a subscrição, pelo Banco, de parte do capital da "holding" que detém o controle acionário da RIOCELL - RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL;

c) homologar a participação acionária do Banco, em razão do exercício de direito de preferência, no aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional, do Banco Unido de Fomento, do Banco de Desarrollo del Paraguay-COMDESA, da Forjas Acesita S.A. e da Companhia Aços Especiais Itabira (ACESITA);

d) reforma dos Estatutos Sociais; e

e) assuntos de interesse geral da sociedade.

- Quanto à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1978;

b) homologar a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos;

c) eleger Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dar cumprimento ao disposto nos artigos 152 e 162 § 3º da Lei nº 6.404, de 15.12.76; e

d) aprovar o aumento compulsório do capital (Art. 167 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e Decretos-leis nºs. 1.260 e 1.493, de 22.2.73 e 7.12.76, respectivamente), com a seguinte alteração do Art. 4º dos Estatutos, sem modificação no número de ações representativas do capital social.

Se não houver "quorum" para a realização das Assembleias, fica desde já marcada a data de 12.3.79, em igual local e hora, para sua realização em segunda e última convocação.

A partir do dia 5.3.79, até a realização das Assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1979.

Oswaldo Roberto Colin  
Diretor Administrativo,  
no exercício da Presidência  
DIAS: 21-22-23/2/79  
(Nº 1909 - 19-2-79-Cr\$2640,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COLÉGIO PEDRO II**  
**Divisão do Pessoal**  
**EDITAL**

O Diretor da Divisão do Pessoal do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submetem os servidores abaixo relacionados, amparados pela IN nº 67-77, que concorreram à transformação dos seus respectivos Cargos para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, SA-800, resolve:

Homologar o resultado da prova escrita realizada no Rio de Janeiro, em 25.2.78, conforme Processo nº 961-79-DASP,

1 — Maria Erianda Pedrosa H. de Castro — 97,5 pontos

2 — Délcio Chróckatt de Sá Gluck — 75 pontos

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1979.  
— Artúlio Geraldez Torres, Diretor Substituto

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**N.º 005-79**

Objeto — Contratação de Firma para Confecção de Blocos de Notas Fiscais para uso desta Autarquia;

Data — 09 de março de 1979, às 15:00 horas;

Local — Auditório desta Autarquia, sito à Av. W-3 Norte, Quadra 514 — Bloco "B", SEP, 3.º andar;

Edital — A disposição dos interessados na Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP — térreo do endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. — Vilmondes de Castro Macedo — Presidente da Comissão de Licitação.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)**

(Companhia Aberta)

CGC nº 00001180/0001-26

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS convida os senhores acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 05 de março de 1979, às 15 (quinze) horas, na sede da Companhia, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de:

1. tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes e o do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978;
2. deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos e a distribuição dos dividendos;
3. aprovar a correção da expressão monetária do capital social em 31 de dezembro de 1978, mediante aumento de Cr\$ 35.847.886.536,00 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) para Cr\$ 48.753.125.688,00 (quarenta e oito bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), com a consequente alteração do art. 6º do Estatuto;
4. deliberar sobre a destinação do saldo dos dividendos da ELETROBRÁS atribuíveis à União, relativos ao exercício de 1977;
5. eleger os Conselheiros de Administração e os Diretores, para o próximo triênio, e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1979;
6. fixar os honorários dos Conselheiros de Administração, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Brasília, 20 de fevereiro de 1979

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(DIAS, 20-21 e 22/2/79)  
(Nº 1823 - 16-2-79 - Cr\$1.310,00)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.**  
**— ELETRONORTE**

(subsidiária da ELETROBRÁS)

C.G.C. nº 00357038/0001-16

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1979, às 9:00 horas, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 01, nº 12 e Bloco 3, nº 130, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguintes ORDEM DO DIA:

- 1) Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras, o parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978;
- 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social em 31 de dezembro 1978, mediante aumento de Cr\$... Cr\$ 1.878.113.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, cento e treze mil cruzeiros), para Cr\$... Cr\$ 2.328.860.120,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e

oito milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e vinte cruzeiros), com a consequente alteração do Art. 5º do Es tatuto;

- 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- 5) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

Brasília, 14 de fevereiro de 1979.

Raul Garcia Llano  
Presidente

(Nº 1809 - 15-2-79 - Cr\$1.320,00)

(Dias: 21- 22- 23 - 2/ 79)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 156/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 156/78, referente a execução de redes coletoras, galerias e interceptor, referentes à 2ª fase da 1ª etapa dos Sistemas Públicos de Esgotos Sanitários e de Drenagem Pluvial da nova cidade de Marabá, no Estado do Pará, 2ª. Diretoria Regional do DNOS (2ª. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 08 de janeiro de 1979, página nº 08 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO", "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "O LIBERAL", dos dias 08, 10 e 11 de janeiro de 1979, respectivamente, das cidades do Rio de Janeiro-RJ e Belém-PA.

Às quinze horas do dia doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engº ISAC KOGUT e pela Arquiteta NELCIZA VERÔNICA TORRES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta referentes ao Edital da Concorrência nº 156/78 e informou que, excepcionalmente, em virtude do temporal que acabava de cair sobre a cidade, permitiria que os mencionados envelopes fossem apresentados até o término da contagem dos documentos fornecidos pelas firmas presentes. Nessa oportunidade foram entregues a Comissão os envelopes das seguintes firmas: ETESCO S/A-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES; SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.; ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A; SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S.A. "CONCISA"; ESTACON ENGENHARIA S/A; ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A; EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL.

Em continuidade, a Comissão e os representantes das referidas firmas rubricaram os envelopes lacrados das propostas, tendo o Senhor Presidente informado que os mesmos permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital da Concorrência.

Em seguida, a Comissão iniciou a contagem dos documentos de habilitação existentes nos envelopes das firmas, ocasião em que o representante da firma ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A. dando entrada no recinto, teve, também, os respectivos envelopes aceitos pela Comissão, sendo o da proposta rubricado, por todos os presentes.

Ao terminar a contagem dos documentos, o Senhor Presidente colocou toda a documentação apresentada à disposição dos representantes das firmas e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar em Ata. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão, posteriormente, efetuará o exame dos documentos fornecidos, a fim de emitir o devido parecer, que será transmitido aos interessados na reunião a ser realizada no mesmo local, às 15 horas do dia dezoito do corrente mês, conforme estabelece o item quatro, do Capítulo III, do Edital Convocatório.

(CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 156/78)

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário) ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro) ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). NELCIZA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro).

ATA Nº 158/78-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, referente a construção de um cais de saneamento às margens do Rio Guamã, em área do 4º Distrito Naval, na cidade de Belém, Estado do Pará, 2ª. Diretoria Regional do DNOS (2ª. DRS).

Às quinze horas do dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de

Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engº ISAC KOGUT, pela Arquiteta NELCIZA VERÔNICA TORRES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitada a firma TRANSPAVI CODRASA S.A., por ter atendido satisfatoriamente as exigências estabelecidas no Edital nº 158/78.

Depois que o representante da única firma participante constatou a inviolabilidade do envelope de proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura do referido envelope e a leitura dos seguintes totais:

TRANSPAVI CODRASA S.A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 15 (quinze) meses.

Após a Comissão ter rubricado a proposta e o representante da firma interessada ter informado que nada tinha a declarar para constar em Ata, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). NELCIZA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro).

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

ASCENSÃO FUNCIONAL

O Chefe da Divisão de Pessoal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 87/78, divulga o quadro abaixo, relativo às vagas existentes nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Quadro e Tabela deste HRJSE em 19/06/78, levantadas de acordo com o Decreto nº 81.315/78, às quais haverá concorrência por ascensão funcional:

CATEGORIA FUNCIONAL	V A G A S			
	Existentes	Reservadas p/Ascensão	Reservadas p/Concurso	
Artífice de Mecânica	3	2	1	
Artífice de Marc. e Carpintaria	1	1	-	
Agente Administrativo	8	4	4	
Médico	30	15	15	
Enfermeiro	5	3	2	
Nutricionista	4	2	2	
Psicólogo	1	1	-	
Farmacêutico	1	1	-	
Odontólogo	1	1	-	
Auxiliar de Enfermagem	18	9	9	
Técnico em Radiologia	1	1	-	
Agente de Serv. Complementares (Terapêutica Ocupacional e Recreação)	1	1	-	
Técnico de Laboratório	4	2	2	
Auxiliar Operacional de Serv. Diversos "C" (Área: Atendimento)	2	1	1	
Auxiliar Operacional de Serv. Diversos "A" (Área: Copa, Lavanderia, Passaderia, Limpeza e Conservação)	18	9	9	

RIO DE JANEIRO, 09 de fevereiro de 1979.

Ofício nº3/79

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1978

DIVULGAÇÃO  
Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO  
Cr\$ 25,00

# ÍNDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

**NUMÉRICO** — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

**ALFABÉTICO-REMISSIVO** — Pela ordem alfabética do assunto.

**LEGISLAÇÃO REVOGADA** — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00